



## CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E CLIENTES

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Conduta de Fornecedores e Clientes ("Código") foi instituído com o propósito de levar ao conhecimento de todos os Terceiros que se relacionem com a Allterra, os valores, diretrizes e parâmetros de atuação desejados nas relações mantidas.

1.2. Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores ou clientes devem: se uma Lei local entra em conflito com este Código, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal da Transparência e Ética indicado no [item 21](#) abaixo.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Quando grafadas com a primeira letra maiúscula lhes são atribuídos os seguintes significados, no plural ou singular:

"**Administrador(es)**": Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da Allterra.

"**Canal da Transparência e Ética**": É o meio de comunicação indicado no [item 21](#) deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às Leis vigentes, bem como a este Código, Políticas e demais normas estabelecidas no Programa de Integridade da Allterra.

"**Cliente(s)**": São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com a Allterra, mediante a aquisição de quaisquer produtos ou serviços.

"**Código**": Significa este Código de Conduta de Fornecedores e Clientes.

"**Colaborador(es)**": Significa o público interno da Allterra ou seja, os sócios, conselheiros de administração, diretores estatutários, membros de comitês de assessoramento, incluindo seus estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

"**Dado(s) pessoal(is)**": São as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

"**Empregado(s)**": Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com a Allterra, possuindo vínculo empregatício.

"**Allterra**": Significa Allterra Biossoluções Agrícolas S.A., suas controladas, coligadas e subsidiárias. Todas as menções ou referências feitas neste Código, aa Allterra, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico da Allterra Biossoluções Agrícolas S.A. atuais ou que venham e integrar o grupo.

"**Terceiro(s)**": Significa todo o público externo da Allterra, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento, etc.), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Allterra, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas.

"**Vantagem(ns) Indevida(s)**": Por Vantagem Indevida entende-se todo evento, com valor econômico ou não, que não teria ocorrido não fosse pela oferta de "alguma coisa" ou "algum bem". O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores e clientes estabelecido pela Allterra; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Allterra.

## 3. OBJETIVO

3.1. A missão, visão e valores da Allterra estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões morais e de qualidade. Assim, todos os Terceiros que se relacionem com a Allterra devem atuar em consonância com a sua missão, visão e valores, bem como em consonância com todas as regras de conduta que lhe sejam aplicáveis, conforme estabelecidas neste Código, suas políticas e demais normas estabelecidas em seu Programa de Integridade disponível no website da Allterra, acessível em <https://www.canalconfidencial.com.br/allterra/>.

3.2. Este Código tem por objetivo principal divulgar os parâmetros de conduta esperados dos Terceiros nos seus relacionamentos com a Allterra, ou quando atuarem em nome desta, se for o caso, conforme expresso em instrumento próprio.

3.3. As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros, independentemente de qual divisão ou departamento da Allterra estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

3.4. O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; por isso poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder. Tais situações deverão ser esclarecidas através do Canal da Transparência e Ética indicado no [item 21](#) abaixo.

## 4. DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

4.1. A Allterra conduz seus negócios com integridade e transparência, dentro dos mais rígidos princípios da legalidade, respeito mútuo e idoneidade, esperando o mesmo padrão ético dos Terceiros com os quais pretende se relacionar.

**Princípio da Boa-Fé**: É compromisso da Allterra e, portanto, assim deve ser dos Terceiros que se relacionarem com a mesma, atuarem dentro do princípio da boa-fé, com ética, integridade e transparência, de forma contributiva e por meio do atendimento das expectativas comerciais acordadas, que devem ser rigorosamente cumpridas e, ainda, observados todos os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

**Concorrência Leal**: As tratativas e seleção de Terceiros são realizadas pela Allterra através de procedimento próprio que valoriza a concorrência leal, objetivando estabelecer relacionamentos com Terceiros de comprovada idoneidade empresarial, devidamente habilitados (técnica e legalmente), dispostos a atuar com adequado padrão de qualidade, sob condições comerciais compatíveis e a prazos razoáveis. Dessa forma, a efetivação da contratação é fundada em critérios objetivos, pautados no atendimento de requisitos técnicos, econômicos, comerciais e legais. Assim, também espera a Allterra que seus Terceiros atuem.

**Sustentabilidade Ambiental**: A Allterra aprecia manter relacionamento com Terceiros engajados com a sustentabilidade socioambiental, que empreguem em suas atividades procedimentos relacionados à utilização de matérias-primas renováveis, materiais recicláveis, tecnologia limpa e uso consciente de recursos hídricos e demais ações em respeito e preservação ao meio ambiente.

**Trabalho Escravo, Infantil e Diversidade**: A Allterra repudia e não tolera quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho escravo e infantil, discriminatório e que não promovam e respeitem a diversidade humana e social.

**Internet**: A criação, afiliação, participação ou colaboração pelos Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas por eles jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção aa Allterra, seus produtos e Colaboradores, exceto se previamente autorizado por escrito pelos representantes legais da Allterra.

**Imagem Institucional**: Também não é permitida a quaisquer Terceiros a divulgação de imagem e materiais institucionais da Allterra sem autorização prévia, por escrito, dos representantes legais da Allterra, sendo expressamente proibido qualquer divulgação e por qualquer meio com conteúdo e/ou conotação política, religiosa, racista, antissocial, ilícita e/ou que de qualquer forma contrarie seus preceitos éticos e valores.

**Legislação**: Os Terceiros se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação e regulamentações pertinentes e aplicáveis às atividades que desenvolvem, especialmente, mas não se limitando, a legislação regulatória, ambiental, trabalhista, previdenciária,



## CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E CLIENTES

dentre outras, sempre visando o respeito e incentivo ao cumprimento legal por toda a cadeia a qual esteja inserido.

**Condução de Negócios:** A Allterra espera que os Terceiros conduzam seus negócios sempre de forma lícita, com boa-fé, observando elevados padrões de ética e qualidade, com sustentabilidade ambiental, de modo justo, objetivo, transparente e profissional, analisando e reavaliando regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradoura.

**Reputação Ilibada:** Os Terceiros devem possuir reputação ílibada, não possuindo quaisquer divulgações, procedimentos, processos (mesmo que não transitados em julgado) que possam impactar a sua imagem e reputação e, por conseguinte, que possam impactar a reputação da Allterra. Qualquer apontamento nesse sentido deve ser imediatamente informado através do Canal da Transparência e Ética indicado no [item 21](#) deste Código.

## 5. CONFLITO DE INTERESSES

**5.1.** A Allterra repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse, sendo que considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Allterra, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

**5.2.** Qualquer situação que possa parecer ou representar conflito de interesses, deve ser imediatamente informada através do Canal da Transparência e Ética indicado no [item 21](#) deste Código para análise e tratamento, inclusive, mas não se limitando, a hipóteses de Pessoas Politicamente Expostas.

## 6. PERMANÊNCIA E ACESSO DE TERCEIROS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALLTERRA

**6.1.** Os Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas da Allterra, respeitar todas as normas e regulamentos internos, inclusive controles de acesso e permanência, mantendo a urbanidade, boa ordem e cordialidade. O controle de acesso estabelecido pela Allterra - bem como a forma de identificação exigida -, deve ser respeitado por todos os Terceiros.

**6.2.** A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração.

## 7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**7.1.** A Allterra promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Terceiros, os quais deverão observar todas as normas internas de segurança e saúde ocupacional, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, dentre outras aplicáveis.

**7.2.** É dever dos Terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência aplicáveis à função que seus trabalhadores desempenharem, atender as normas de medicina e segurança ocupacional, utilizar os equipamentos de proteção individual necessários às atividades exercidas, bem como informar prontamente aos representantes da Allterra quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam colocando em risco a segurança e saúde de seus trabalhadores.

**7.3.** Situações de emergência, como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

## 8. MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO CONSCIENTE DE RECURSOS NATURAIS

**8.1.** A Allterra conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo o meio ambiente, bem como visando à eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades e da cadeia na qual está inserida, por isso, espera a mesma atitude de todos os Terceiros com os quais se relaciona.

**8.2.** Os fornecedores devem (i) assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços; (ii) prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais; (iii) ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes; (iv)

as situações de risco decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços devem ser identificadas e mitigadas sempre que possível.

## 9. COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ABATIMENTOS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Os seguintes parâmetros são esperados pelos Fornecedores, Clientes e Allterra:

**9.1.** Comissões, "propinas" e abatimentos para Iniciativa Privada: É terminantemente proibido oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas.

**9.2.** Brindes, presentes, entretenimentos e Vantagens Indevidas recebidas em decorrência de relacionamento com empresas privadas: Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados para os Colaboradores da Allterra. Exceções são as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais institucionais, sem valor significativo, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista NÃO se aplica para empresas públicas conforme Política de Combate à Corrupção disponível no [website](#) da Allterra.

**9.3.** Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas: As doações feitas "à" "ou" pela Allterra para entidades privadas, devem ser aprovadas por escrito pelos representantes legais da Allterra, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade e devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, observadas as alçadas competentes.

**9.4.** Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

**9.5.** Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto na Política de Combate à Corrupção disponível no [website](#) da Allterra.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIROS

**10.1.** Não é aceitável que o Colaborador mantenha qualquer relação com Terceiros que possa representar conflito de interesses, tais como empregatícia ou de sociedade, formal ou informal. Também não é aceitável que Terceiros se coloquem em situações de conflito de interesses, tais como aliciem e se aproveitem do relacionamento com a Allterra para contratar seus Colaboradores, sob qualquer forma ou circunstância.

**10.2.** Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética da Allterra.

## 11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

**11.1.** Os Terceiros que se relacionarem com a Allterra deverão manter válidas e regulares todas as licenças, habilitação técnica e autorizações necessários e/ou obrigatórios ao exercício da atividade que desempenhem, bem como encaminhar uma cópia das mesmas à Allterra, sempre que solicitado.

## 12. ABUSO DE PODER/ASSÉDIO

**12.1.** Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

**12.2.** A Allterra repudia atos de assédio moral e sexual e espera que os Terceiros tenham políticas e práticas claras que não permitam a ocorrência de assédio junto aos seus profissionais.

## 13. BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

**13.1.** Os Terceiros deverão adotar processos de trabalho confiáveis, ágeis e compatíveis com as melhores práticas de mercado e promovendo sempre a melhoria contínua de seus processos e atividades, observando altos padrões de qualidade e boas práticas - conforme aplicável - de fabricação, armazenamento, transporte, destinação final, sempre visando o atendimento integral



## PROGRAMA DE INTEGRIDADE

## CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E CLIENTES

de todas as leis e regulamentos cabíveis, bem como o menor impacto possível ao meio ambiente – respeitados os limites legais.

**13.2.** Na hipótese de desvio de conduta por profissionais dos Terceiros na execução dos contratos celebrados com a Allterra, este poderá requerer a substituição do profissional em questão, devendo o Terceiro prontamente providenciar tal substituição.

#### 14. LEI ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO

**14.1.** A Allterra não admite nenhuma prática de corrupção ou suborno por parte de seus Colaboradores e Terceiros, por isso adota uma política de tolerância zero frente a qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação as disposições da Lei Brasileira da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13).

**14.2.** Nesse sentido, os Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação, Vantagem Indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter qualquer benefício de qualquer natureza em nome ou em troca de negócios para a Allterra, especialmente, mas não se limitando, à antes da administração pública e agentes públicos.

**14.3.** A Allterra repudia veementemente a realização de condutas ilegais tais como atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, falsificação de documentos, marcas e produtos, ocultação de acidentes, realizar ou estar envolvidos em evasão fiscal, atos de sonegação, contrabando, entre outros.

**14.4.** A Allterra não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios.

**14.5.** Todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política de Combate à Corrupção da Allterra, disponibilizada no *website* da Allterra, bem como a manter controles eficazes para evitar práticas de lavagem de dinheiro e atos de terrorismo.

#### 15. CONFIDENCIALIDADE

**15.1.** Qualquer informação disponibilizada ao Terceiro como confidencial pela Allterra deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo própria Allterra de forma inequívoca, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96. São, ainda, consideradas informações confidenciais: (i) Dados técnicos e comerciais sobre produtos; (ii) Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização; (iii) Orçamentos anuais; Planejamento de curto e longo prazos; (iii) Volume e condições de compras; (iv) Resultados de pesquisas; (v) Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais; (vi) Informações de contrato comercial celebradas entre a Allterra e o Cliente/Fornecedor.

**15.2.** Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Allterra, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto, e o fornecedor/Cliente.

#### 16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** O Terceiro deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) para garantir o direito à privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, adotando processos íntegros, seguros e transparentes para o tratamento dos Dados Pessoais. O Terceiro, se necessário encaminhar Dados Pessoais aa Allterra, somente poderá encaminhar aqueles obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos, e de conhecimento e com autorização dos seus titulares.

**16.2.** Eventualmente a Allterra poderá compartilhar Dados pessoais de seus Colaboradores com Terceiros para a execução de contratos, nesses casos, o Terceiro deverá observar as disposições da LGPD, bem como as instruções da Allterra, na qualidade de Controladora dos dados. É compromisso do Terceiro proteger tais dados e apenas retê-los durante o período necessário, descartando-os de forma segura e anônima, também de acordo com os dispositivos legais supracitados.

**16.3.** A contratação e relacionamento com Terceiro pela poderá ser precedida por um processo de *Due Diligence* o qual acarretará no acesso de Dados pessoais dos indivíduos relacionados a eles, tais como sócios e administradores. É compromisso da Allterra proteger tais dados e apenas retê-los durante o período necessário, descartando-os de forma segura e anônima, também de acordo com os dispositivos legais supracitados.

#### 17. COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

**17.1.** Os Terceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa em nome da Allterra, bem como acerca de suas atividades, seus Colaboradores e do contrato que firmar, exceto se previamente autorizados por escrito pelos representantes legais da Allterra.

#### 18. PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

**18.1.** Os Terceiros devem respeitar os patrimônios institucionais da Allterra, tais como marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente pela Allterra e demais bens de propriedade intelectual da Allterra. Os Terceiros não poderão utilizar as marcas, logos, domínios, sinais distintivos e quaisquer outros bens intelectuais da Allterra sem autorização expressa e por escrito de seus representantes legais.

#### 19. AUDITORIA E TÉRMINO DE CONTRATO

**19.1.** Os Terceiros estão adstritos a realização de auditorias pela Allterra sempre que esta entender necessário para verificação do cumprimento do contrato que celebrar com as empresas que o compõem, bem como se submetem à Política de Gestão de Consequências e de *Due Diligence* de Terceiros, ambas disponibilizadas no *website* da Allterra.

#### 20. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

**20.1.** Este Código é obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com a Allterra, em âmbito Nacional e Internacional.

#### 21. REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DA TRANSPARÊNCIA E ÉTICA

**21.1.** A Allterra incentiva os Terceiros à realização de comunicações sobre violações à legislação, ao presente Código e demais políticas do seu Programa de Integridade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante, que está acessível em: <https://www.canalconfidencial.com.br/allterra/>.

**21.2.** Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética da Allterra dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

**21.3.** Este Código de Conduta de Fornecedores e Clientes da Allterra foi aprovado pelo Conselho de Administração da Allterra.

#### TERMO DE CIÊNCIA, ADESÃO AO CÓDIGO DE FORNECEDORES E CLIENTES DA ALLTERRA

O Fornecedor ou Cliente abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE FORNECEDORES E CLIENTES DA ALLTERRA, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código enquanto mantiver quaisquer relacionamentos com a Allterra.

**Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para a Allterra são corretas, completas e verdadeiras, bem como reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em consequências, conforme explicado no presente Código.**

Local e Data \_\_\_\_\_

(X) Li e concordo.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome Representante Legal: \_\_\_\_\_



## CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E CLIENTES

## TERMO DE CONSENTIMENTO LGPD

Nós levamos a sua privacidade a sério e só usamos seus dados pessoais para o propósito definido. A Allterra coleta suas informações no momento do seu cadastro, como a identificação do estabelecimento comercial, nome e sobrenome, CPF, endereço de e-mail, endereço para entrega de produtos, telefone, data de nascimento e dados de pagamento ("Dados").

A Allterra adota os melhores esforços, no sentido de preservar a privacidade dos Dados dos clientes e parceiros. Entretanto, nenhum site e/ou sistema é totalmente seguro e a Allterra não pode garantir integralmente que todas as informações que trafegam nos sites e/ou sistemas não sejam alvo de acessos não autorizados ocorridos por meio de métodos desenvolvidos para obter informações de forma indevida.

A Allterra excluirá os dados pessoais coletados nos termos de nossa Política de Privacidade, quando estes deixarem de ser úteis aos fins para os quais foram coletados, ou quando você, o cliente e o fornecedor, solicitar a eliminação de seus Dados pessoais.

Sem prejuízo, as informações poderão ser conservadas pela Allterra para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e poderão ser transferidas para os nossos parceiros, inclusive para garantir a participação de nossos "Clientes" nos programas de pontos aplicáveis, desde que respeitados os requisitos de tratamento de Dados, conforme previsto em nossa legislação vigente.

Caso necessite de qualquer auxílio para exercer seus direitos, você pode entrar em contato com a Allterra, conforme orientações neste termo. Fica ciente de que a exclusão das informações essenciais para gestão de seu cadastro junto a Allterra implicará no término de suas informações cadastrais, o que prejudicará sua experiência nas próximas compras e/ou negociações.

A Allterra empreenderá todos os esforços para atender tais pedidos no menor tempo possível. No entanto, mesmo em caso da requisição de exclusão, será respeitado o prazo mínimo de armazenamento das informações do cliente, determinado pela legislação brasileira.

Os termos do presente instrumento são regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 13.709/2018, independentemente das Leis de outros estados ou Países, sendo competente o foro de domicílio do cliente para esclarecer qualquer dúvida decorrente deste documento. Nossa política de privacidade está disponível em nosso site através do link <https://allterraagro.com.br/>.

## 22. ALTERAÇÕES DA NOSSA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

22.1. a Allterra mantém sua política de privacidade sob revisão regular. Nossa versão atual estará disponível em nosso *website* através do link <https://allterraagro.com.br/>.

## 23. COMO ENTRAR EM CONTATO CONOSCO

23.1. Se tiver alguma dúvida sobre a política de privacidade da Allterra, sobre quais os seus Dados pessoais tratamos ou se você gostaria de exercer um dos seus direitos de proteção de dados, não deixe de nos contatar.

23.2. Para entrar em contato com o DPO – Encarregado de Dados, acesse o site <https://www.canalconfidencial.com.br/lgpdallterra/> ou envie e-mail para [dpo@microgeo.com.br](mailto:dpo@microgeo.com.br).

Local e Data \_\_\_\_\_

(X) Li e concordo.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome Representante Legal: \_\_\_\_\_